



LEI Nº1.700 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de CACHOEIRAS DE MACACU
para o Exercício de 2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU aprova e eu sanciono a seguinte
LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de CACHOEIRAS DE MACACU para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 67.178.371,00 (Sessenta e Sete milhões, cento e setenta e oito mil e trezentos, setenta e um reais), sendo R\$ 52.731.523,00 (Cinquenta e dois milhões setecentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 14.446.848,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu para o exercício de 2008 estima a Receita em R\$ 55.344.026,00 (Cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e seis reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu em R\$ 2.690.949,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	58.374.336,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	4.252.381,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.550.043,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	834.290,00
1.7. TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.306.281,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.669.501,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	8.804.035,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000,00
2.4. TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.904.035,00
SOMA	67.178.371,00



Parágrafo 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10 – CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	2.690.949,00
20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	55.344.026,00
30 – AUTARQUIAS	6.246.040,00
40 – FUNDAÇÕES	2.336.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	561.356,00
SOMA	67.178.371,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	2.690.949,00
04 – Administração	12.933.364,50
06 – Segurança Pública	181.671,00
08 – Assistência Social	3.183.972,00
09 – Previdência Social	3.625.634,00
10 – Saúde	11.387.515,50
12 – Educação	15.880.971,00
13 – Cultura	409.216,00
15 – Urbanismo	2.275.140,00
17 – Saneamento	4.135.870,00
18 – Gestão Ambiental	1.926.000,00
20 – Agricultura	1.580.034,00
22 – Indústria	10.000,00
23 – Comércio e Serviços	87.300,00
24 – Comunicações	157.252,00
26 – Transporte	1.149.506,00
27 – Desporto e Lazer	448.536,00
28 – Encargos Especiais	4.624.084,00
99 – Reserva de Contingência	561.356,00
SOMA	67.178.371,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	67.178.371,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.422.557,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.617,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.489.563,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.698.278,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	14.509.246,00
4.5.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	789.032,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	561.356,00



99.99.99.99.99 – Reserva de Contingência	561.356,00
SOMA	67.178.371,00

Artigo 3º – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
01 – Reserva de Contingência

561.356,00
Total: 561.356,00

Parágrafo 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Parágrafo 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Parágrafo 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2008 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento do Município, utilizando como fontes de recursos:

- I – superávit financeiro do exercício anterior**
- II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício**
- III – anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas**

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



Artigo 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 9º - Durante o exercício de 2008, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10 - Não está previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu despesas relativas a Dívida Pública mobiliária ou contratual, bem como das Receitas que atenderão conforme parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000. Porém as mesmas poderão ocorrer por conta de lei autorizativa específica.

Artigo 11 - Não está previsto nesta lei medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo, portanto, a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu fazê-lo através de dispositivo em lei específica para este fim.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 14 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

WALDECY FRAGA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL